

Guaratinguetá, 10 de outubro de 2022.

Ofício C-nº 321/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 153/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 153/2022, que altera e amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Edis.

Este Projeto evidencia a finalidade de complementar as diretrizes de zoneamento e uso e ocupação do solo, considerando a necessidade e atribuição de zoneamento das áreas localizadas no novo perímetro urbano, aprovado através da Lei Complementar nº 056, de 18 de julho de 2022, bem como a importância de regulamentação da implantação de crematórios, velórios e cemitérios no Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 153/2022

Altera e amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986.

Art. 1º O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro 1986, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

I – ZONA URBANA 1 – Sede Urbana:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7.475.359,145 e E 478.017,140, situado entre o a divisa de município com Aparecida e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116; deste segue confrontando com o Município de Aparecida pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 16°04'09" e 317,093m até o vértice P1, de coordenadas N 7.475.663,849 e E 478.104,910; 30°52'22" e 167,122m, encerrando a confrontação com o Município de Aparecida no vértice P2, de coordenadas N 7.475.807,291 e E 478.190,666, deste segue confrontando com braço morto do Rio Paraíba do Sul pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 67°51'29" e 149,155m até o vértice P3, de coordenadas N 7.475.863,508 e E 478.328,821; 52°21'10" e 476,579m até o vértice P4, de coordenadas N 7.476.154,602 e E 478.706,169; 24°08'51" e 899,656m até o vértice P5, de coordenadas N 7.476.975,534 e E 479.074,207; 281°11'39" e 99,519m até o vértice P6, de coordenadas N 7.476.994,854 e E 478.976,581; 295°43'18" e 207,042m até o vértice P7, de coordenadas N 7.477.084,710 e E 478.790,054; 346°35'29" e 194,240m até o vértice P8, de coordenadas N 7.477.273,655 e E 478.745,011; 328°05'34" e 331,623m, encerrando a confrontação com o braço morto do Rio Paraíba do Sul no vértice P9, de coordenadas N 7.477.555,171 e E 478.569,733; 3°56'11", deste segue confrontando a margem à montante do Rio Paraíba do Sul pelos seguintes azimutes e distâncias: 116,085m até o vértice P10, de coordenadas N 7.477.670,982 e E 478.577,702; 261°10'56" e 420,925m encerrando a confrontação com margem à montante do Rio Paraíba do Sul no vértice P11, de coordenadas N 7.477.606,458 e E 478.161,752, deste segue confrontando Área de Preservação Permanente do Rio Paraíba do Sul pelos seguintes azimutes e distâncias: 341°09'48" e 260,648m até o vértice P12, de coordenadas N 7.477.853,146 e E 478.077,596; 252°08'11" e 130,907m até o vértice P13, de coordenadas N 7.477.812,990 e E 477.953,000; 231°09'46" e 162,432m até o vértice P14, de coordenadas N 7.477.711,127 e E 477.826,477; 226°49'04" e 129,074m até o vértice P15, de coordenadas N 7.477.622,799 e E 477.732,359; 251°42'08" e 1.293,405m até o vértice P16, de coordenadas N 7.477.216,727 e E



476.504,352; 236°29'43" e 395,959m até o vértice P17, de coordenadas N 7.476.998,156 e E 476.174,185; 217°56'26" e 325,998m até o vértice P18, de coordenadas N 7.476.741,058 e E 475.973,748; 179°07'31" e 287,555m até o vértice P19, de coordenadas N 7.476.453,537 e E 475.978,138; 196°43'33" e 235,390m até o vértice P20, de coordenadas N 7.476.228,106 e E 475.910,395; 235°33'50" e 423,320m encerrando a confrontação com Área de Preservação Permanente do Rio Paraíba do Sul no vértice P21, de coordenadas N 7.475.988,724 e E 475.561,259, deste segue confrontando com o Município de Potim, pelo eixo do Córrego da Água Branca, pelos seguintes azimutes e distâncias: 297°14'52" e 133,870m até o vértice P22, de coordenadas N 7.476.050,015 e E 475.442,244; 328°55'51" e 187,177m até o vértice P23, de coordenadas N 7.476.210,341 e E 475.345,647; 332°09'24" e 312,578m até o vértice P24, de coordenadas N 7.476.486,731 e E 475.199,655; 273°03'21" e 243,496m até o vértice P25, de coordenadas N 7.476.499,711 e E 474.956,505; 299°44'36" e 351,131m até o vértice P26, de coordenadas N 7.476.673,912 e E 474.651,633; 268°45'47" e 309,754m até o vértice P27, de coordenadas N 7.476.667,225 e E 474.341,951; 308°00'57" e 130,392m, encerrando a confrontação com o Município de Potim, pelo eixo do córrego da Água Branca, no vértice P28, de coordenadas N 7.476.747,531 e E 474.239,223, deste segue confrontando com o Município de Potim pelo eixo da Estrada da Água Branca 261°31'40" e 174,026m até o vértice P29, de coordenadas N 7.476.721,892 e E 474.067,096; 284°47'22" e 296,859m até o vértice P30, de coordenadas N 7.476.797,670 e E 473.780,072; 262°37'21" e 147,032m, encerrando a confrontação com o Município de Potim, pelo eixo da Estrada da Água Branca no vértice P31, de coordenadas N 7.476.778,790 e E 473.634,257, deste segue confrontando com Macrozona de Qualificação Rural pelos seguintes azimutes e distâncias 284°12'43" e 210,949m até o vértice P32, de coordenadas N 7.476.830,580 e E 473.429,764; 299°59'56" e 205,473m até o vértice P33, de coordenadas N 7.476.933,313 e E 473.251,817; 313°09'12" e 189,380m até o vértice P34, de coordenadas N 7.477.062,840 e E 473.113,659; 318°24'54" e 214,188m até o vértice P35, de coordenadas N 7.477.223,047 e E 472.971,496; 326°17'27" e 202,879m até o vértice P36, de coordenadas N 7.477.391,815 e E 472.858,903; 318°31'33" e 1.436,415m até o vértice P37, de coordenadas N 7.478.468,055 e E 471.907,590; 318°57'33" e 923,152m até o vértice P38, de coordenadas N 7.479.164,335 e E 471.301,451; 319°36'13" e 1.013,442m até o vértice P39, de coordenadas N 7.479.936,150 e E 470.644,666; 247°34'50" e 369,038m até o vértice P40, de coordenadas N 7.479.795,404 e E



470.303,521; 296°54'27" e 245,522m até o vértice P41, de coordenadas N 7.479.906,515 e E 470.084,579; 308°46'06" e 587,413m até o vértice P42, de coordenadas N 7.480.274,336 e E 469.626,582; 48°39'22" e 2.062,188m até o vértice P43, de coordenadas N 7.481.636,567 e E 471.174,790; 311°11'53" e 440,852m até o vértice P44, de coordenadas N 7.481.926,941 e E 470.843,077; 44°31'23" e 273,264m até o vértice P45, de coordenadas N 7.482.121,769 e E 471.034,689; 313°13'26" e 406,089m até o vértice P46, de coordenadas N 7.482.399,880 e E 470.738,779; 40°43'18" e 816,247m até o vértice P47, de coordenadas N 7.483.018,504 e E 471.271,286; 98°28'09" e 474,047m até o vértice P48, de coordenadas N 7.482.948,688 e E 471.740,164; 104°47'18" e 439,426m até o vértice P49, de coordenadas N 7.482.836,524 e E 472.165,034; 113°03'36" e 164,783m até o vértice P50, de coordenadas N 7.482.771,979 e E 472.316,650; 94°36'47" e 75,088m até o vértice P51, de coordenadas N 7.482.765,940 e E 472.391,495; 129°33'36" e 129,896m até o vértice P52, de coordenadas N 7.482.683,211 e E 472.491,639; 103°29'05" e 187,517m até o vértice P53, de coordenadas N 7.482.639,485 e E 472.673,987; 185°49'20" e 83,310m até o vértice P54, de coordenadas N 7.482.556,605 e E 472.665,536; 148°36'32" e 134,340m até o vértice P55, de coordenadas N 7.482.441,928 e E 472.735,511; 154°41'55" e 141,923m até o vértice P56, de coordenadas N 7.482.313,619 e E 472.796,166; 176°32'09" e 279,237m até o vértice P57, de coordenadas N 7.482.034,892 e E 472.813,039; 191°35'37" e 111,261m até o vértice P58, de coordenadas N 7.481.925,901 e E 472.790,679; 102°53'08" e 180,370m até o vértice P59, de coordenadas N 7.481.885,678 e E 472.966,507; 100°05'06" e 785,491m até o vértice P60, de coordenadas N 7.481.748,131 e E 473.739,861; 95°26'20" e 292,077m até o vértice P61, de coordenadas N 7.481.720,447 e E 474.030,623; 96°26'24" e 134,155m até o vértice P62, de coordenadas N 7.481.705,400 e E 474.163,931; 75°57'26" e 412,707m até o vértice P63, de coordenadas N 7.481.805,541 e E 474.564,304; 62°31'25" e 700,389m até o vértice P64, de coordenadas N 7.482.128,689 e E 475.185,690; 326°58'28" e 202,854m até o vértice P65, de coordenadas N 7.482.298,768 e E 475.075,132; 32°06'47" e 889,797m até o vértice P66, de coordenadas N 7.483.052,426 e E 475.548,142; 41°50'03" e 620,077m, encerrando a confrontação com a Macrozona de Qualificação Rural no vértice P67, de coordenadas N 7.483.514,433 e E 475.961,718, deste segue confrontando com Área de Preservação Ambiental do Ribeirão Guaratinguetá pelos seguintes azimutes e distâncias: 102°57'37" e 264,652m até o vértice P68, de coordenadas N 7.483.455,078 e E



476.219,628; 168°59'21" e 282,178m até o vértice P69, de coordenadas N 7.483.178,095 e E 476.273,522; 139°07'26" e 894,130m até o vértice P70, de coordenadas N 7.482.502,021 e E 476.858,665; 56°40'22" e 117,741m até o vértice P71, de coordenadas N 7.482.566,710 e E 476.957,043; 141°53'55" e 354,910m até o vértice P72, de coordenadas N 7.482.287,424 e E 477.176,042; 162°12'01" e 274,991m até o vértice P73, de coordenadas N 7.482.025,596 e E 477.260,104; 87°37'07" e 281,885m até o vértice P74, de coordenadas N 7.482.037,309 e E 477.541,746; 118°39'43" e 283,082m até o vértice P75, de coordenadas N 7.481.901,531 e E 477.790,140; 178°52'28" e 252,452m até o vértice P76, de coordenadas N 7.481.649,128 e E 477.795,099; 253°04'48" e 100,414m até o vértice P77, de coordenadas N 7.481.619,904 e E 477.699,032; 137°11'22" e 234,038m até o vértice P78, de coordenadas N 7.481.448,213 e E 477.858,079; 167°30'33" e 656,186m até o vértice P79, de coordenadas N 7.480.807,558 e E 478.000,000; 81°05'23" e 116,037m até o vértice P80, de coordenadas N 7.480.825,531 e E 478.114,637; 154°35'49" e 83,069m até o vértice P81, de coordenadas N 7.480.750,494 e E 478.150,272; 249°29'36" e 106,926m até o vértice P82, de coordenadas N 7.480.713,036 e E 478.050,122; 172°39'53" e 228,128m até o vértice P83, de coordenadas N 7.480.486,775 e E 478.079,248; 95°23'26" e 296,056m até o vértice P84, de coordenadas N 7.480.458,962 e E 478.373,995; 333°32'31" e 200,642m até o vértice P85, de coordenadas N 7.480.638,589 e E 478.284,600; 347°48'04" e 202,349m até o vértice P86, de coordenadas N 7.480.836,369 e E 478.241,842; 328°17'26" e 206,317m até o vértice P87, de coordenadas N 7.481.011,888 e E 478.133,399; 0°57'23" e 209,487m até o vértice P88, de coordenadas N 7.481.221,346 e E 478.136,896; 343°34'49" e 262,372m até o vértice P89, de coordenadas N 7.481.473,018 e E 478.062,731; 336°28'55" e 204,773m até o vértice P90, de coordenadas N 7.481.660,781 e E 477.981,019; 357°21'57" e 325,338m até o vértice P91, de coordenadas N 7.481.985,775 e E 477.966,067; 330°17'38" e 220,626m até o vértice P92, de coordenadas N 7.482.177,406 e E 477.856,736; 354°15'13" e 79,929m até o vértice P93, de coordenadas N 7.482.256,933 e E 477.848,733; 236°30'43" e 145,995m até o vértice P94, de coordenadas N 7.482.176,378 e E 477.726,973; 325°48'55" e 562,124m até o vértice P95, de coordenadas N 7.482.641,384 e E 477.411,137; 325°48'55" e 562,123m até o vértice P96, de coordenadas N 7.483.106,389 e E 477.095,300; 336°03'41" e 375,859m até o vértice P97, de coordenadas N 7.483.449,917 e E 476.942,793; 9°15'40" e 93,857m até o vértice P98, de coordenadas N 7.483.542,551 e E



476.957,898; 52°16'32" e 166,517m até o vértice P99, de coordenadas N 7.483.644,437 e E 477.089,607; 332°53'55" e 196,077m até o vértice P100, de coordenadas N 7.483.818,985 e E 477.000,281; 306°35'11" e 146,839m, encerrando a confrontação com a Área de Preservação Ambiental do Ribeirão Guaratinguetá no vértice P101, de coordenadas N 7.483.906,506 e E 476.882,375, deste segue confrontando com a Macrozona de Qualificação Rural pelos seguintes azimutes e distâncias: 315°56'24" e 246,734m até o vértice P102, de coordenadas N 7.484.083,812 e E 476.710,793; 44°57'46" e 298,845m até o vértice P103, de coordenadas N 7.484.295,265 e E 476.921,971; 7°45'14" e 58,376m até o vértice P104, de coordenadas N 7.484.353,107 e E 476.929,847; 40°28'09" e 397,919m até o vértice P105, de coordenadas N 7.484.655,826 e E 477.188,112; 318°51'48" e 151,558m até o vértice P106, de coordenadas N 7.484.769,971 e E 477.088,408; 68°24'59" e 1.033,260m até o vértice P107, de coordenadas N 7.485.150,067 e E 478.049,217; 94°02'58" e 393,889m até o vértice P108, de coordenadas N 7.485.122,251 e E 478.442,123; 99°14'56" e 535,550m até o vértice P109, de coordenadas N 7.485.036,175 e E 478.970,710; 175°44'54" e 128,627m até o vértice P110, de coordenadas N 7.484.907,902 e E 478.980,246; 170°06'04" e 268,797m até o vértice P111, de coordenadas N 7.484.643,107 e E 479.026,455; 128°28'09" e 257,034m até o vértice P112, de coordenadas N 7.484.483,208 e E 479.227,698; 105°53'23" e 114,056m até o vértice P113, de coordenadas N 7.484.451,981 e E 479.337,396; 173°53'19" e 54,866m até o vértice P114, de coordenadas N 7.484.397,427 e E 479.343,237; 157°00'10" e 173,932m até o vértice P115, de coordenadas N 7.484.237,318 e E 479.411,190; 128°42'49" e 79,224m até o vértice P116, de coordenadas N 7.484.187,769 e E 479.473,007; 142°06'53" e 502,808m até o vértice P117, de coordenadas N 7.483.790,931 e E 479.781,772; 115°49'40" e 122,429m até o vértice P118, de coordenadas N 7.483.737,593 e E 479.891,971; 135°39'46" e 332,829m até o vértice P119, de coordenadas N 7.483.499,541 e E 480.124,579; 166°45'24" e 103,144m até o vértice P120, de coordenadas N 7.483.399,140 e E 480.148,208; 48°46'27" e 522,453m até o vértice P121, de coordenadas N 7.483.743,452 e E 480.541,154; 44°16'45" e 721,803m até o vértice P122, de coordenadas N 7.484.260,224 e E 481.045,085; 132°25'55" e 464,737m até o vértice P123, de coordenadas N 7.483.946,659 e E 481.388,098; 43°25'20" e 98,611m até o vértice P124, de coordenadas N 7.484.018,281 e E 481.455,880; 80°54'00" e 102,835m até o vértice P125, de coordenadas N 7.484.034,545 e E 481.557,421; 150°08'04" e 114,781m até o vértice P126, de coordenadas N 7.483.935,007 e E



481.614,578, deste continua confrontando com a Macrozona de Qualificação Rural pelo eixo do Rio Piagui pelos seguintes azimutes e distâncias: 106°04'51" e 80,295m até o vértice P127, de coordenadas N 7.483.912,766 e E 481.691,731; 35°44'26" e 76,430m até o vértice P128, de coordenadas N 7.483.974,802 e E 481.736,375; 86°02'28" e 79,461m até o vértice P129, de coordenadas N 7.483.980,288 e E 481.815,646; 113°03'41" e 99,472m até o vértice P130, de coordenadas N 7.483.941,323 e E 481.907,169; 51°23'41" e 60,662m até o vértice P131, de coordenadas N 7.483.979,173 e E 481.954,574; 71°41'50" e 112,002m até o vértice P132, de coordenadas N 7.484.014,346 e E 482.060,910; 87°31'44" e 112,576m até o vértice P133, de coordenadas N 7.484.019,200 e E 482.173,381; 208°40'27" e 76,084m até o vértice P134, de coordenadas N 7.483.952,447 e E 482.136,874; 155°09'31" e 63,067m até o vértice P135, de coordenadas N 7.483.895,215 e E 482.163,369; 271°12'25" e 88,918m até o vértice P136, de coordenadas N 7.483.897,088 e E 482.074,471; 224°30'07" e 98,286m até o vértice P137, de coordenadas N 7.483.826,988 e E 482.005,579; 147°18'36" e 94,998m até o vértice P138, de coordenadas N 7.483.747,037 e E 482.056,887, deste continua confrontando com a Macrozona de Qualificação Rural pelos seguintes azimutes e distâncias: 222°54'18" e 170,752m até o vértice P139, de coordenadas N 7.483.621,964 e E 481.940,642; 226°14'36" e 405,127m até o vértice P140, de coordenadas N 7.483.341,779 e E 481.648,026; 164°00'17" e 70,174m até o vértice P141, de coordenadas N 7.483.274,322 e E 481.667,363; 224°37'09" e 88,009m até o vértice P142, de coordenadas N 7.483.211,678 e E 481.605,546; 314°38'39" e 383,015m até o vértice P143, de coordenadas N 7.483.480,823 e E 481.333,036; 334°23'04" e 71,513m até o vértice P144, de coordenadas N 7.483.545,307 e E 481.302,119; 226°26'48" e 349,571m até o vértice P145, de coordenadas N 7.483.304,442 e E 481.048,774; 245°07'39" e 252,863m até o vértice P146, de coordenadas N 7.483.198,088 e E 480.819,365; 256°56'40" e 216,160m até o vértice P147, de coordenadas N 7.483.149,258 e E 480.608,792; 219°25'48" e 255,705m até o vértice P148, de coordenadas N 7.482.951,751 e E 480.446,385; 190°33'46" e 298,207m até o vértice P149, de coordenadas N 7.482.658,597 e E 480.391,720; 181°33'01" e 505,178m até o vértice P150, de coordenadas N 7.482.153,604 e E 480.378,053; 107°55'16" e 1.030,572m até o vértice P151, de coordenadas N 7.481.836,491 e E 481.358,623; 177°26'57" e 213,761m até o vértice P152, de coordenadas N 7.481.622,942 e E 481.368,137; 109°54'08" e 174,746m, encerrando a confrontação com a Macrozona de Qualificação Rural no vértice P153, de coordenadas N 7.481.563,456 e E



481.532,446, deste segue confrontando com a Zona de Proteção de Mananciais pelos seguintes azimutes e distâncias: 145°00'45" e 159,217m até o vértice P154, de coordenadas N 7.481.433,013 e E 481.623,741; 158°09'04" e 235,753m até o vértice P155, de coordenadas N 7.481.214,194 e E 481.711,479; 144°04'37" e 437,902m até o vértice P156, de coordenadas N 7.480.859,578 e E 481.968,395; 143°42'50" e 269,776m até o vértice P157, de coordenadas N 7.480.642,119 e E 482.128,053; 157°33'16" e 160,251m até o vértice P158, de coordenadas N 7.480.494,008 e E 482.189,238; 194°12'14" e 152,755m até o vértice P159, de coordenadas N 7.480.345,923 e E 482.151,756; 223°10'44" e 207,553m até o vértice P160, de coordenadas N 7.480.194,571 e E 482.009,732; 218°23'38" e 347,422m até o vértice P161, de coordenadas N 7.479.922,275 e E 481.793,961; 204°08'14" e 275,164m até o vértice P162, de coordenadas N 7.479.671,169 e E 481.681,440; 109°09'43" e 111,927m até o vértice P163, de coordenadas N 7.479.634,430 e E 481.787,166; 92°32'17" e 457,829m até o vértice P164, de coordenadas N 7.479.614,157 e E 482.244,546; 87°11'59" e 92,088m até o vértice P165, de coordenadas N 7.479.618,656 e E 482.336,524; 355°43'43" e 355,297m até o vértice P166, de coordenadas N 7.479.972,966 e E 482.310,061; 61°25'54" e 31,444m até o vértice P167, de coordenadas N 7.479.988,003 e E 482.337,677; 356°08'50" e 179,583m até o vértice P168, de coordenadas N 7.480.167,180 e E 482.325,610; 345°17'25" e 236,503m até o vértice P169, de coordenadas N 7.480.395,932 e E 482.265,557; 342°57'27" e 114,398m até o vértice P170, de coordenadas N 7.480.505,306 e E 482.232,029; 334°15'02" e 143,149m até o vértice P171, de coordenadas N 7.480.634,241 e E 482.169,840; 350°15'08" e 143,403m até o vértice P172, de coordenadas N 7.480.775,574 e E 482.145,560; 6°59'07" e 185,751m até o vértice P173, de coordenadas N 7.480.959,946 e E 482.168,150; 295°08'11" e 310,994m até o vértice P174, de coordenadas N 7.481.092,048 e E 481.886,607; 326°41'57" e 141,852m até o vértice P175, de coordenadas N 7.481.210,608 e E 481.808,725; 21°33'17" e 1.162,785m até o vértice P176, de coordenadas N 7.482.292,075 e E 482.235,922; 68°09'12" e 292,721m até o vértice P177, de coordenadas N 7.482.401,004 e E 482.507,621; 325°15'20" e 139,894m até o vértice P178, de coordenadas N 7.482.515,955 e E 482.427,893; 314°19'36" e 309,927m até o vértice P179, de coordenadas N 7.482.732,516 e E 482.206,181; 66°48'22" e 442,135m até o vértice P180, de coordenadas N 7.482.906,649 e E 482.612,581; 107°30'46" e 473,711m até o vértice P181, de coordenadas N 7.482.764,100 e E 483.064,335; 151°53'57" e 804,849m até o vértice P182, de coordenadas N 7.482.054,127 e E



483.443,440; 86°22'19" e 293,830m até o vértice P183, de coordenadas N 7.482.072,720 e E 483.736,681; 50°59'18" e 461,053m, encerrando a confrontação com a Zona de Proteção de Mananciais no vértice P184, de coordenadas N 7.482.362,943 e E 484.094,927, deste segue confrontando com o Município de Lorena pelos seguintes azimutes e distâncias: 100°21'24" e 646,412m até o vértice P185, de coordenadas N 7.482.246,735 e E 484.730,808; 100°45'16" e 968,009m até o vértice P186, de coordenadas N 7.482.066,104 e E 485.681,815; 120°51'24" e 425,190m até o vértice P187, de coordenadas N 7.481.848,027 e E 486.046,820; 169°02'28" e 1.236,158m até o vértice P188, de coordenadas N 7.480.634,412 e E 486.281,819; 193°24'54" e 712,805m até o vértice P189, de coordenadas N 7.479.941,056 e E 486.116,445; 154°42'43" e 148,525m, encerrando a confrontação com o Município de Lorena no vértice P190, de coordenadas N 7.479.806,764 e E 486.179,890, deste segue confrontando com a Macrozona de Qualificação Rural pelos seguintes azimutes e distâncias: 235°15'31" e 914,500m até o vértice P191, de coordenadas N 7.479.285,614 e E 485.428,416; 323°01'00" e 111,996m até o vértice P192, de coordenadas N 7.479.375,078 e E 485.361,041; 240°34'26" e 530,906m até o vértice P193, de coordenadas N 7.479.114,243 e E 484.898,627; 230°03'14" e 280,556m até o vértice P194, de coordenadas N 7.478.934,108 e E 484.683,539; 148°01'35" e 324,928m até o vértice P195, de coordenadas N 7.478.658,474 e E 484.855,598; 234°25'48" e 355,925m até o vértice P196, de coordenadas N 7.478.451,433 e E 484.566,087; 234°32'23" e 2.660,025m até o vértice P197, de coordenadas N 7.476.908,248 e E 482.399,451; 119°50'24" e 389,216m até o vértice P198, de coordenadas N 7.476.714,581 e E 482.737,064; 161°38'04" e 723,210m até o vértice P199, de coordenadas N 7.476.028,207 e E 482.964,932; 235°54'01" e 447,231m até o vértice P200, de coordenadas N 7.475.777,474 e E 482.594,596; 217°16'45" e 400,983m até o vértice P201, de coordenadas N 7.475.458,414 e E 482.351,721; 283°41'24" e 237,880m até o vértice P202, de coordenadas N 7.475.514,713 e E 482.120,599; 252°46'38" e 363,535m até o vértice P203, de coordenadas N 7.475.407,074 e E 481.773,365; 324°50'58" e 292,534m até o vértice P204, de coordenadas N 7.475.646,262 e E 481.604,946; 243°09'29" e 662,368m até o vértice P205, de coordenadas N 7.475.347,181 e E 481.013,945; 165°11'42" e 213,152m até o vértice P206, de coordenadas N 7.475.141,105 e E 481.068,412; 80°04'59" e 193,034m até o vértice P207, de coordenadas N 7.475.174,349 e E 481.258,562; 154°53'34" e 513,584m até o vértice P208, de coordenadas N 7.474.709,291 e E 481.476,482; 248°14'19" e 135,858m até o vértice P209, de coordenadas N



7.474.658,923 e E 481.350,306; 326°42'46" e 436,705m até o vértice P210, de coordenadas N 7.475.023,978 e E 481.110,626; 282°11'32" e 292,407m até o vértice P211, de coordenadas N 7.475.085,732 e E 480.824,814; 331°45'15" e 90,000m até o vértice P212, de coordenadas N 7.475.165,015 e E 480.782,221; 231°01'09" e 486,870m até o vértice P213, de coordenadas N 7.474.858,744 e E 480.403,750; 287°21'39" e 587,773m até o vértice P214, de coordenadas N 7.475.034,129 e E 479.842,753; 227°01'01" e 106,159m até o vértice P215, de coordenadas N 7.474.961,752 e E 479.765,092; 184°59'01" e 121,087m até o vértice P216, de coordenadas N 7.474.841,123 e E 479.754,573; 235°12'21" e 110,599m até o vértice P217, de coordenadas N 7.474.778,012 e E 479.663,748; 188°19'29" e 739,190m até o vértice P218, de coordenadas N 7.474.046,611 e E 479.556,724; 259°56'03" e 73,545m, encerrando a confrontando com o Município de Lorena no vértice P219, de coordenadas N 7.474.033,757 e E 479.484,311, deste segue confrontando com o Município de Aparecida pelos seguintes azimutes e distâncias: 312°07'38" e 1.525,011m até o vértice P220, de coordenadas N 7.475.056,701 e E 478.353,274; 311°58'48" e 452,171m até o vértice P0, ponto de início da presente descrição.

Art. 2º Fica revogado o Inciso XX - 2, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986:

XX - 2 - LITERÁRIO: XX – 2

Art. 3º O inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 9º ...

VI – Comércio e Serviços Incomodos – CS 4:

f) Estabelecimentos destinados a Crematório, Velório, Capela Mortuária, sendo permitidos em Terreno com área mínima de 1.000,00 m², frente linear mínima de 20,00 m e deverá ter recuo mínimo de 4,00 m de todos os confrontantes e com vagas de estacionamento para veículos leves na seguinte proporção:



1:50 - Vaga por m² de área útil destinada à administração

10:1 - Vagas por capela

1:500 - Vagas por m² da área utilizada para sepultamento

g) Estabelecimento destinado a Cemitério, sendo permitidos sua construção em áreas elevadas, na contra vertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento. O nível dos cemitérios deverá atender as legislações específicas (ABNT, CETESB, CONAMA e demais órgãos que se fizerem necessário). Os projetos de cemitérios deverão ser acompanhados de estudos especializados, comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático. Deverão ter 20 % (vinte por cento) de sua área destinadas a arborização ou ajardinamento. O Terreno para sua implantação deverá ter área mínima de 20.000,00 m², frente linear mínima de 50,00 m e recuo mínimo de 4,00 m de todos os confrontantes, com vagas de estacionamento para veículos leves na seguinte proporção:

1:50 - Vaga por m² de área útil destinada à administração

10:1 - Vagas por capela

1:500 - Vagas por m² da área utilizada para sepultamento

Art. 4º O inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º ...

III – RESIDENCIAL DE MEDIA DENSIDADE

III – 28 – VISTA VERDE

“Partindo-se do cruzamento do eixo da ponte sobre o Ribeirão Guaratinguetá, na Av. Alexandre Fleming, onde confronta com área de propriedade de França Guimarães Empreendimentos imobiliários S/C Ltda, sucessora de Antonio Coelho Guimarães e com Artur Zaltsman, segue por cerca de divisa e valo, com os seguintes rumos e distâncias: 04°00’SW(V) – 32,92m; e 27°15’SW(V) – 40,00m até a estaca P1, segue com os seguintes rumos e distâncias: 29°24’18”SW(V) – 229,22m; e



08°56'34"SE(V) – 242,89m confrontando com a Gleba B desmembrada, (Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (ETE Pedregulho), imóvel objeto da matrícula nº 36.147), segue a direita, margeando o Rio Paraíba, a montante e com este confrontando por uma distância de 1.462,00m até atingir a estaca M18, segue com os seguintes rumos e distâncias: 10°00'NE(V) – 149,50m; 13°30'NE(V) – 335,00m; 29°00'NW(V) – 529,50m, confrontando com Leony Helena Schaviliege Fonseca até a estaca M19, segue a direita margeando a Estrada Vicinal Rafael Américo Ranieri (GTG 370), por uma distância de 592,00m, até a estaca M41, segue a direita margeando a estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves (CTG 050), por uma distância de 403,95m, confrontando com a mesma até o ponto P18, deste ponto passa a confrontar com a Gleba C, com os seguintes rumos e distâncias: 3°26'14"SE(V) e 14,00 m até a estaca P34, 85°32'46"NE(V) e 10,95 m até a estaca P33, segue com o raio de curvatura externa de 51,80 m e desenvolvimento de curva de 73,16 m até a estaca P32. Daí passa a confrontar com a Gleba D e adiante descrita e segue com o rumo de 2°11'11"SE(V) e 248,73 m até a estaca P31, daí segue com o raio externo de 24,97 m e desenvolvimento de curva de 42,26m até a estaca P30 e segue com os seguintes rumos e distâncias: 25°50'14"SW(V) e 15,23 m até a estaca P29, 80°29'37"SE(V) e 114,57 m até a estaca 29. Daí passa a confrontar com o França Guimarães Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, Sucessora de Antônio Coelho Guimarães, com os seguintes rumos e distâncias: 56°40'22"SE(M)- 75°11'22"SE(V) e por 47,60m até o ponto 30; 44°51'16"SE(M)-63°22'16"SE(V) e por 48,73m até o ponto 31; 36°42'54"SE(M)-55°13'54"SE(V) e por 49,75m até o ponto 32; 24°58'26"SE(M)- 43°29'26"SE(V) e por 48,32m até o ponto 33; 19°09'20"SE(M)-37°40'20"SE(V) e por 30,17m até o ponto 34; 01°42'17"SE(M)-20°13'17"SE(V) e por 84,04m até o ponto 35; 80°15'11"SE(M)-81°13'49"NE(V) e por 60,95m até o ponto 1, onde teve início a descrição.

III – 29 – SANTA LÚCIA

Tem seu ponto de partida na estaca M-1 de Coordenada UTM 474913.1061 E, 7477019.8512 N em Sirgas 2000, da descrição geral, que fica 11,00 metros e rumo 27°30' SE do cruzamento dos eixos das Estradas Municipais Rafael Américo Ranieri (antiga GTG-040) e GTG-452, limitando-se a nordeste com a Estrada Vicinal Rafael Américo Ranieri, pela cerca acompanhando a já mencionada estrada municipal, pela sua margem direita no sentido Bairro-cidade, com os seguintes rumos e distâncias: 47°22'19"NE – 13,55m (Ponto 01 de Coordenada UTM 474919.0174 E, 7477032.0419 N em Sirgas



2000); 57°52'37"NE – 16,00m; 60°40'40"NE – 21,76m; 64°56'13"NE – 57,64m; 64°37'44"NE – 39,95m; 64°31'58"NE – 63,01m; 64°21'16"NE – 30,36m e 64°40'12"NE – 34,09m, extremados pelas estacas M1 e 08; deste deflete à direita segue confrontando com a Gleba 2B – desmembrada (Matr. 41.882) com os seguintes rumos e distâncias: 02°09'10"SE – 217,80m; 02°10'09"SE – 131,96m; 18°54'18"SE – 130,15m e 88°19'23"NE – 31,90m, extremados pelas estacas 08 e 13 deste deflete à direita confrontando com a Gleba 2A desmembrada (Matr. 41.881), com os seguintes rumos e distâncias: 01°40'37"SE – 31,88m; 09°11'01"SE – 44,37m; 40°28'26"SE – 31,15m; 25°58'05"SE – 82,76m; 50°47'02"SE 38,28m e 41°29'13"SE – 173,13m; 33°30'09SE – 115,12m; 45°49'03"SE – 118,97m; 70°49'48"SW – 430,35m, extremados pelas estacas 13 e C; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Ernesto Marotta (atual Ertônio Marotta e sua mulher – matrícula 17.728) e segue pela cerca reta de 183,28 e rumo de 23°30'NW, extremadas pelas estacas C e M-6B; novamente com o mesmo confrontante, pela cerca, em reta de 106,00m e rumo de 71°15'SW, extremada pelas estacas M-6B e M-7B; deste confrontando com propriedade de João Pinto da Silva, em reta de 619,97 e rumo de 7°20'NW, extremada pelas estacas M-7B e 22; deste segue confrontando com Sítio Nice (Matr. 42.534), com rumo de 7°20'NW e distância de 248,03m, extremada pelas estacas 22 e M1, que é o ponto de partida da presente descrição

III – 30 – SÃO FRANCISCO DE PAULA

“Partindo-se do vértice P1, de coordenadas UTM E 474.600,676 e N 7.478.466,767; deste segue confrontando com área da Matrícula 9.294, denominada Sítio Retiro pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 168°40' e 74,63m até o vértice P2, de coordenadas UTM E 474.615,342 e N 7.478.393; 173°39' e 18,85m até o vértice P3, de coordenadas UTM E 474.617,440 e N 7.478.374,850; 176°57' e 161,83m até o vértice P4, de coordenadas UTM E 474.626,317 e N 7.478.213,257; 101°13' e 15,32m, encerrando a confrontação com área da Matrícula 9.294 até o vértice P5, de coordenadas UTM E 474.641,352 E N 7.478.210,315; deste segue confrontando com área da Matrícula 47.675 (Sistema de Lazer nº 5 do Loteamento Jardim Santa Luzia) pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 172°02' e 30,88m até o vértice P6, de coordenadas UTM E 474.645,679 e N 7.478.179,725; 168°17' e 19,54m até o vértice P7, de coordenadas UTM E 474.649,664 e N 7.478.160,609; 167°04' E 46,30m até o vértice P8, de coordenadas UTM E 474.660,088 e N 7.478.115,497; 164°23' E 21,21m, encerrando a confrontação com a Matrícula



47.675 (Sistema de Lazer nº 5 do Loteamento Jardim Santa Luzia) até o vértice P9, de coordenadas UTM E 474.665,824 e N 7.478.095,091; deste segue confrontando com a Ponte de Acesso à Rua Edgar Alvim Pinto pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 162º59' E 12,57m até o vértice P10, de coordenadas UTM E 474.669,538 e N 7.478.083,057; 158º09' e 12,50m, totalizando 25,07m de confrontação com a Ponte de Acesso à Rua Edgar Alvim Pinto até o vértice P11, de coordenadas UTM E 474.674,196 e N 7.478.071,460; deste segue confrontando com área da Matrícula 47.675 (Sistema de Lazer nº 5 do Loteamento Jardim Santa Luzia) pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 155º35' e 34,93m até o vértice P12, de coordenadas UTM E 474.688,674 e N 7.478.039,672; 276º27' e 20,24m, encerrando a confrontação com a Matrícula 47.675 (Sistema de Lazer nº 5 do Loteamento Jardim Santa Luzia) até o vértice P13, de coordenadas UTM E 474.668,589 e N 7.478.041,912; deste segue confrontando com a área de matrícula 48.304, denominada Fazenda Feitor pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 276º00' e 13,22m até o vértice P14, de coordenadas UTM E 474.655,437 e N 7.478.043,288; 276º04' e 440,02m, encerrando a confrontação com a área da Matrícula 48.304 até o vértice P15, de coordenadas UTM E 474.217,794 e N 7.478.089,062; deste segue confrontando com área da Matrícula 41, denominada Sítio Primavera pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 21º08' e 232,34m até o vértice P16, de coordenadas UTM E 474.301,219 e N 7.478.305,904; 276º40' e 43,65m, encerrando a confrontação com a área da Matrícula 41 até o vértice P17, de coordenadas UTM E 474.260,775 e N 7.478.310,572; deste segue confrontando com a Estrada dos Farinheiros pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 46º34' e 34,22m até o vértice P18, de coordenadas UTM E 474.285,624 e N 7.478.334,096; 45º14' e 36,12m até o vértice P19, de coordenadas UTM E 474.311,273 e N 7.478.359,531: 567,979m; 45º52' e 47,80m até o vértice P20, de coordenadas UTM E 474.345,574 e N 7.478.392,816; 48º39' e 23,00m até o vértice P21, de coordenadas UTM E 474.362,847 e N 7.478.408,011; 53º00' e 22,33m até o vértice P22, de coordenadas UTM E 474.380,683 e N 7.478.421,448; 58º36' e 26,34m até o vértice P23, de coordenadas UTM E 474.403,163 e N 7.478.435,169; 61º01' e 5,20m até o vértice P24, de coordenadas UTM E 474.407,714 e N 7.478.437,689; 64º25' e 14,07m até o vértice P25, de coordenadas UTM E 474.420,407 e N 7.478.443,763; 73º20' e 9,64m até o vértice P26, de coordenadas UTM E 474.429,646 e N 7.478.446,530; 84º28' e 65,44m até o vértice P27, de coordenadas UTM E 474.494,784 e N 7.478.452,844; 87º18' e 58,19m até o vértice P28, de coordenadas UTM E 474.552,911 e N



7.478.455,593; 81°28' e 26,45m até o vértice P29, de coordenadas UTM E 474.579,071; e N 7.478.459,518; 71°27' e 22,68m, encerrando a confrontação com a Estrada dos Farinheiros até o vértice P-01, ponto de início da presente descrição

III – 31 – SOARES

Partindo do ponto PP1, centro da torre de transmissão de alta tensão 499 CTEEP - Companhia Transmissão Energia Elétrica Paulista, Linha de Transmissão Aparecida - Santa Cabeça, seguindo pelo azimute magnético 306°18'17", a 364,97m, atingiremos o ponto 251, início da área a ser descrita. Ponto este que também dista 2.477,91m, pelo azimute magnético 327°56'24" do ponto PP2, centro da torre de alta tensão 053 de Furnas Centrais Elétricas S/A, linha de Transmissão Cachoeira Paulista - Tijuco Preto. Em 251, seguindo, por cerca de arame, confrontando com a Gleba 1D da Fazenda Saudade, de propriedade de Braz Soares da Silva e s/m Odila Gonzaga de Campos Silva, Pedro Pinto da Fonseca, João Soares da Silva Filho e s/m Eliane Maria Turnes Vieira, Ana Maria Soares de Brito s/m Oswaldo Rabelo de Brito, Maria Auxiliadora Vieira de Paula e s/m Antenor Francisco de Paula e Maria de Lourdes Soares, objeto da matrícula 38408 Livro 2, pelas seguintes extensões e azimutes magnéticos: Do ponto 251 ao ponto 252, a 73,05m pelo azimute 323°26'15"; do ponto 252 ao ponto 253, a 5,98m, pelo azimute 261°15'40" e do ponto 253 a 24,17m pelo azimute 335°07'13", atingiremos o ponto 2010. Em 2010, seguindo fazendo frente para a Estrada Municipal João Soares, pelas seguintes extensões e azimutes magnéticos: Do ponto 2010 ao ponto 2011, a 23,09 m, pelo azimute 276°27'48"; do ponto 2011 ao ponto 2012, a 35,89m, pelo azimute 279°44'6"; do ponto 2012 ao ponto 2013, a 34,98m, pelo azimute 283°11'9"; do ponto 2013 ao ponto 2014, a 35,66m, pelo azimute 284°24'9"; do ponto 2014 ao ponto 2015, a 35,69m, pelo azimute 297°30'45"; do ponto 2015 ao ponto 2016, a 49,52m, pelo azimute 301°19'51" e do ponto 2016 ao ponto 2017, a 26,30m, pelo azimute 275°21'56", ao ponto 2017. Em 2017, seguindo pelo azimute magnético 149°02'16", por cerca de arame, confrontando com a Gleba 1B da Fazenda Saudade, de propriedade de Braz Soares da Silva e s/m Odila Gonzaga de Campos Silva, Pedro Pinto da Fonseca, João Soares da Silva Filho e s/m Eliane Maria Turnes Vieira, Ana Maria Soares de Brito e s/m Oswaldo Rabelo de Brito, Maria Auxiliadora Vieira de Paula e s/m Antenor Francisco de Paula e Maria de Lourdes Soares, objeto da matrícula 38408 Livro 2, numa extensão de 234,49m, atingiremos o ponto 230. Em 230, seguindo pelo azimute 72°55'41", por cerca de arame, confrontando com propriedade de Lázaro Soares e s/m



Maria Auxiliadora Soares, Nelson Soares e s/m Licínia de Oliveira Leite Soares, conforme escritura de compra e venda lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá, Livro 249 fls. 59, tendo como títulos anteriores as Transcrições 7786 L.º 3T, 7802 L.º 3T e 7 8 1 4 L.º 3T, numa extensão de 173,70m, atingiremos o ponto 251, fechando o polígono.

IV – 32 – FEITOR

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas E = 474.876,5134 e N = 7.477.725,9977; segue confrontando com a Rua Edgar Alvim Pinto, pelos seguintes azimutes e distâncias sucessivos: 131°59'53" e distância de 238,779m até o vértice P1, deste segue confrontando com a Rua Edgar Alvim Pinto, de coordenadas E = 475.053,9664 e N = 7.477.566,2299; com azimute 144°34'06" e distância de 257,527m até o vértice P2, deste segue confrontando com a Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri, de coordenadas E = 475.203,2631 e N = 7.477.356,3956; com azimute 222°05'51" e distância de 454,658m até o vértice P3, deste segue confrontando com a GTG 1051, de coordenadas E = 474.898,4628 e N = 7.477.019,0368; com azimute 255°00'06" e distância de 639,562m até o vértice P4, deste segue confrontando com a GTG 1051, de coordenadas E = 474.280,6890 e N = 7.476.853,5229; com azimute 205°01'28" e distância de 122,083m até o vértice P5, deste segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Feitor, de coordenadas E = 474.229,0473 e N = 7.476.742,8999; com azimute 288°11'16" e distância de 276,449m até o vértice P6, deste segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Feitor, de coordenadas E = 473.966,4101 e N = 7.476.829,1888; com azimute 18°22'08" e distância de 832,294m até o vértice P7, deste segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Feitor, de coordenadas E = 474.228,6947 e N = 7.477.619,0747; com azimute 80°32'40" e distância de 656,583m até o vértice P0, de coordenadas E = 474.876,5134 e N = 7.477.725,9977; ponto de início da presente descrição.

Art. 5º O inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925 de 22 de outubro de 1986, fica acrescido da seguinte redação:



“Art. 6º ...

VII – INDUSTRIAL

VII – 6 – AEROQUIP

Consideramos como referência o ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento do meio fio da Rua Independência (lado direito), sentido Rua Independência Rodovia Washington Luiz com o eixo da Rodovia Washington Luiz; desse ponto, deflete à esquerda em ângulo de 104º00', e segue em linha reta, sobre o eixo da Rodovia Washington Luiz, numa distância de 130,50m, sentido Guaratinguetá, - Lorena, confrontando com a faixa de domínio do DER, até encontrar o ponto S2, (PS2), desse ponto, deflete à esquerda em ângulo de 104º30' e segue em linha reta numa extensão de 130,00m, confrontando com faixa de divisa da Industria AEROQUIP, até encontrar o Ponto B2 (PB2), início desta descrição: deste ponto, segue em linha reta, numa extensão de 90,00m, confrontando com área que consta pertencer a Industria AEROQUIP, até encontrar o ponto C2 (PC2), deste ponto deflete à esquerda de ângulo de 90º00' e segue em linha reta, numa extensão de 61,27 m, confrontando com Logradouro Público (Rua Projetada), até encontrar o ponto B (PB). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90º00' e segue em linha reta numa distância de 87,25 m, confrontando a Rua Independência até encontrar o ponto C (PC). Desse ponto segue em curva para a esquerda com raio de 9,00 m e de desenvolvimento de 14,14 m, confrontando com Logradouro Público (Rua Projetada), até encontrar o Ponto F2 (PF2). desse ponto segue em linha reta, numa extensão de 53,00m, confrontando 28,00 m com a Rua Projetada e 25,00 m com área que consta pertencer ao espólio de Agostinho Marotta, até encontrar o Ponto B2 (PB2), início da presente descrição.

Art. 6º O inciso XII-1, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º ...

XII – CORREDORES



XII -1 – CORREDOR COMERCIAL:

Pertencem aos corredores comerciais os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:”

Corredor Comercial Tipo C:

Av. São Dimas

Art. 7º O inciso XVIII, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925 de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

XVIII - Residencial e Serviços de Grande Porte;

XVIII - 2 – PAINEIRAS:

“Partindo da margem direita da Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, sentido Centro – Bairro, com início no ponto de partida 1 ao ponto 14 com 38,41 metros e rumo de 14°09’NE; do ponto 14 ao ponto 15 com 15,71 metros e rumo de 5°04’NW; do ponto 15 ao ponto K com 60,20 metros e rumo de 3°11’NW; do ponto K ao ponto P.D. com 98,56 metros e rumo de 3°11’NW; do ponto P.D. ao ponto 16 com 9,40 metros e rumo de 3°11’NW; do ponto 16 ao ponto 17 com 9,04 metros e rumo de 9°00’NE, com frente para a Estrada Vicinal Plinio Galvão Cesar; do ponto 17 ao ponto 18 com 196,21 metros e rumo de 81°51’NE; do ponto 18 ao ponto 19 com 98,92 metros e rumo de 85°33’NE; do ponto 19 ao ponto 20 com 221,54 metros e rumo de 85°15’NE; do ponto 20 ao ponto 21 com 0,99 metros e rumo de 6°16’NE; do ponto 21 ao ponto 22 com 194,13 metros e rumo de 84°30’NE; do ponto 22 ao ponto 23 com 94,95 metros e rumo de 84°34’NE; do ponto 23 ao ponto 24 com 189,45 metros e rumo de 84°21’NE; do ponto 24 ao ponto 25 com 3,73 metros e rumo de 6°17’SE; do ponto 25 ao ponto 26 com 141,63 metros e rumo de 33°09’SW; do ponto 26 ao ponto L com 0,82 metros e rumo de 33°10’SW; do ponto L ao ponto 27 com 126,91 metros e rumo de 32°59’SW; do ponto 27 ao ponto J com 52,25 metros e rumo de 16°01’SW; do ponto J ao ponto 28 com 44,14 metros e rumo de 16°01’SW; do ponto 28 ao ponto H com 101,01 metros e rumo de 15°00’SW; do ponto H ao ponto 3A com 563,84 metros e rumo de 86°37’SW; do ponto 3A ao ponto 2A com 133,00 metros e rumo de 03°37’NW; do ponto 2A ao ponto 1A com 66,30 metros e rumo de 86°23’SW; e do ponto 1A ao



ponto 1 com 154,5 metros e rumo de 86°23'SW, fechando o polígono encerrando a presente descrição.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Auditório Secretaria Municipal de Educação
DATA: 02/09/2022
HORÁRIO: 19:00hs
ASSUNTO: Altera e amplia Lei nº 1.925/1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo
PRESENTES: Lista de Presença Anexa

Em audiência pública realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, tendo a palavra inicial o Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação, Engenheiro Gonçalo Ferraz Cardoso, agradeceu a presença de todos e à Secretária de Educação, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, pela disponibilização do auditório para realização da audiência.

A apresentação se iniciou enfatizando a importância sobre a realização de audiência pública e da contribuição da população para a constante melhoria das leis municipais.

A seguir, explanou-se sobre a pauta da audiência, cuja qual teve enfoque na alteração e ampliação dos seguintes dispositivos da Lei 1.925/1986:

1. Zoneamento

Inicialmente, apresentou-se o novo perímetro da zona urbana do município, aprovado através da Lei Complementar nº 056 de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o sistema de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do município da estância turística de Guaratinguetá. A área urbana do município, que anteriormente era de 65.575.216,00m², passou a ser de 88.649.771,676m². Salientou-se a importância de atribuir zoneamento para as zonas de expansão urbana e para as localidades nas quais localizar-se-ão novos loteamentos.

Em seguida, apresentou-se mapa com o zoneamento proposto parte das áreas de expansão urbana:

1.1. Zona Residencial de Média Densidade – ZIII

1.1.1. ZIII – 28 Vista Verde: Área localizada na região oeste do município, entre bairros Jardim Rony, Parque São Francisco e o Rio Paraíba do Sul

1.1.2. ZIII – 29 Santa Lúcia: Área situada no extremo oeste da cidade, próxima





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

aos limites municipais de Guaratinguetá e Potim

- 1.1.3. ZIII – 30: São Francisco de Paula: Área localizada no oeste do município, ao lado do Bairro Santa Luzia
- 1.1.4. ZIII – 31 Soares: área situada região leste da cidade, entre o bairro Clube dos 500 e a Estrada dos Soares.
- 1.1.5. ZIII – 32 Feitos: área localizada no extremo oeste do município, entre o bairro Santa Luzia e as estradas Dr. Rafael Américo Ranieri e da Água Branca.
- 1.2. Zona Residencial e Serviços de Grande Porte – ZVIII**
 - 1.2.1. ZVIII – 2 Paineiras: Área situada na região norte do município, entre os bairros São Manoel, Cooperi e a Estrada Plínio Galvão César.
- 1.3. Zona Industrial – ZVII**
 - 1.3.1. ZVII – 6 Aeroquip: Área localizada na região nordeste da cidade, entre os bairros Engenheiro Neiva, Vila Regina e Chácaras Santa Maria II

2. Regulamentação de Crematórios, Velórios e Cemitérios

Ao iniciar-se a discussão do referido tópico, novamente foi mostrado o zoneamento proposto, entretanto somente com as áreas as quais são permitidos os usos do tipo CS4 “Comércio e Serviços Incômodos”, apresentando os usos permitidos vigentes conforme Lei e a sugestão de complementação com a inclusão de estabelecimentos de crematórios, velórios e cemitérios, com a seguinte regulamentação:

2.1. Vigente

“VI - Comércio e Serviços Incômodos - CS4 - Compreendem:

- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m³ e superior a 100,00 m³;*
- b) Depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes, couros crus, chifres e ossos;*
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, ocupando lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m²;*
- d) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos*





Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

(oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralherias, carpintarias, etc.). Passam a ter sua instalação permitida em lotes ou terrenos com área inferior a 500,00 m², nas zonas em que se permite a instalação de estabelecimentos classificados na categoria CS4.

e) Estabelecimentos de reciclagem e ou depósito de materiais recicláveis tais como: papel, plástico, vidro, alumínio, ferro”

2.2. Proposta

“f) Estabelecimentos destinados a Crematório, Velório, Capela Mortuária, sendo permitidos em Terreno com área mínima de 1.000,00 m², frente linear mínima de 20,00 m e deverá ter recuo mínimo de 4,00 m de todos os confrontantes e com vagas de estacionamento para veículos leves na seguinte proporção:

1:50 - Vaga por m² de área útil destinada à administração

10:1 - Vagas por capela

1:500 - Vagas por m² da área utilizada para sepultamento

g) Estabelecimento destinado a Cemitério, sendo permitidos sua construção em áreas elevadas, na contra vertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento. O nível dos cemitérios deverá atender às legislações específicas (ABNT, CETESB, CONAMA e demais órgãos que se fizerem necessário). Os projetos de cemitérios deverão ser acompanhados de estudos especializados, comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático. Deverão ter 20% (vinte por cento) de sua área destinadas a arborização ou ajardinamento. O Terreno para sua implantação deverá ter área mínima de 20.000,00 m², frente linear mínima de 50,00 m e recuo mínimo de 4,00 m de todos os confrontantes, com vagas de estacionamento para veículos leves na seguinte proporção:

1:50 - Vaga por m² de área útil destinada à administração

10:1 - Vagas por capela

1:500 - Vagas por m² da área utilizada para sepultamento”

Por fim, o Engenheiro Gonçalo abriu para questionamentos dos presentes e encerrou a audiência agradecendo a presença.



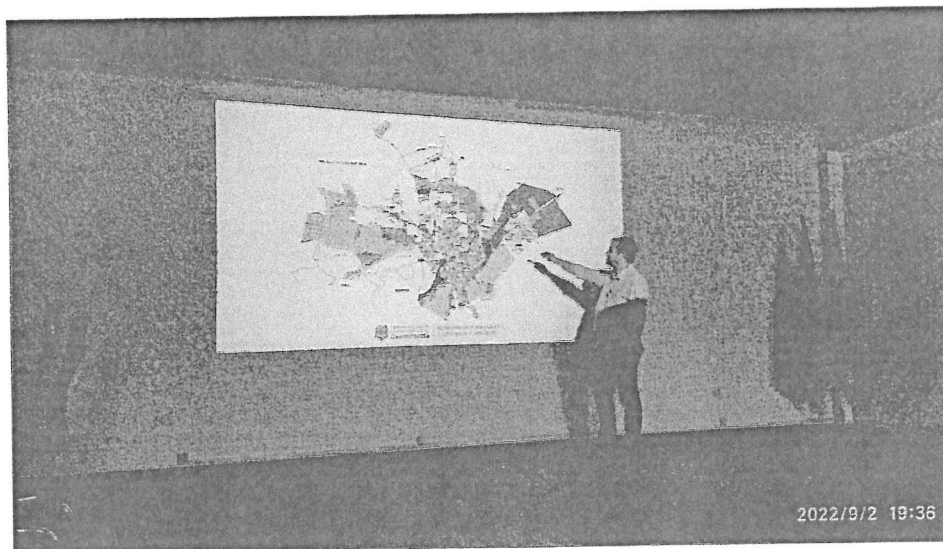
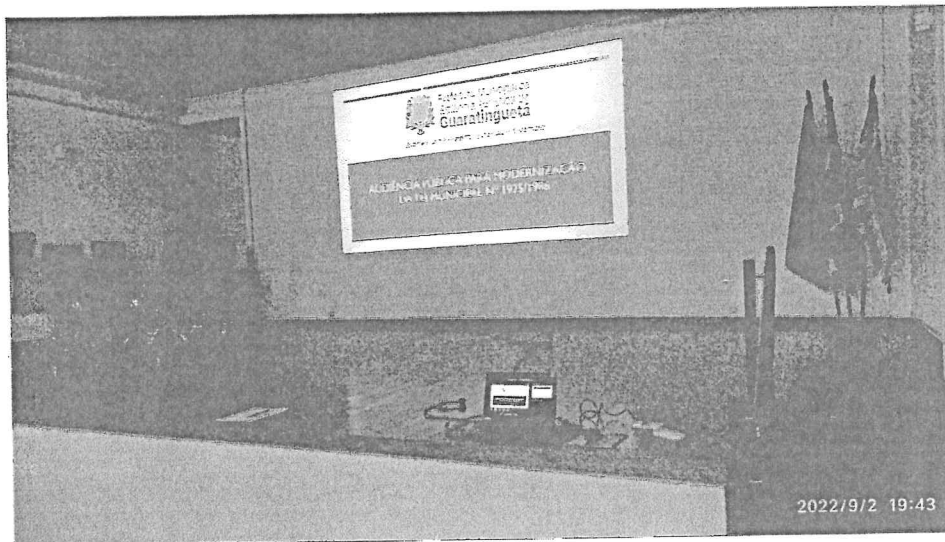


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO AUDIÊNCIA PÚBLICA

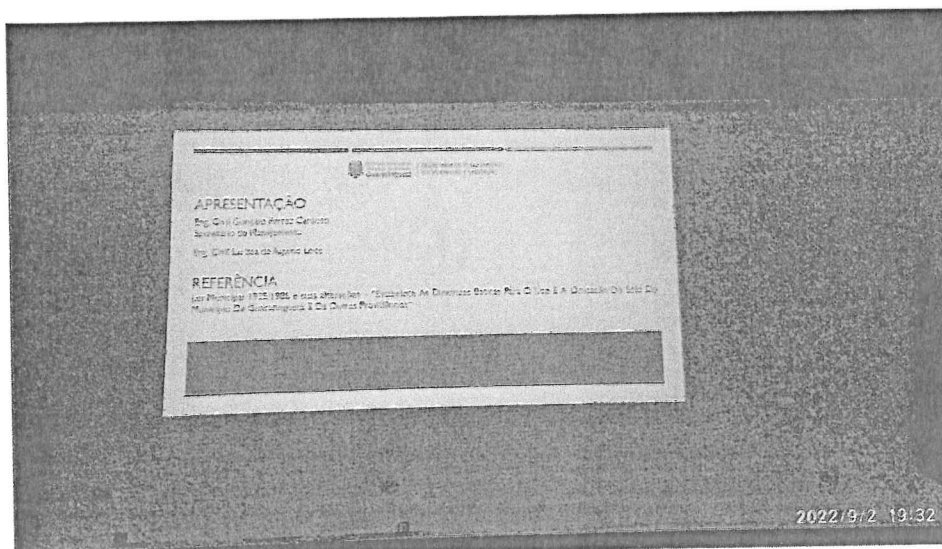
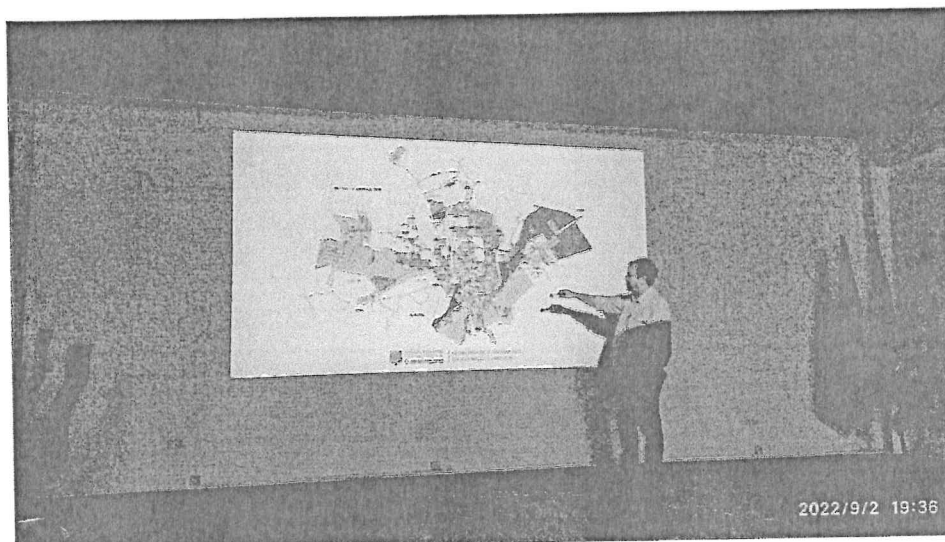
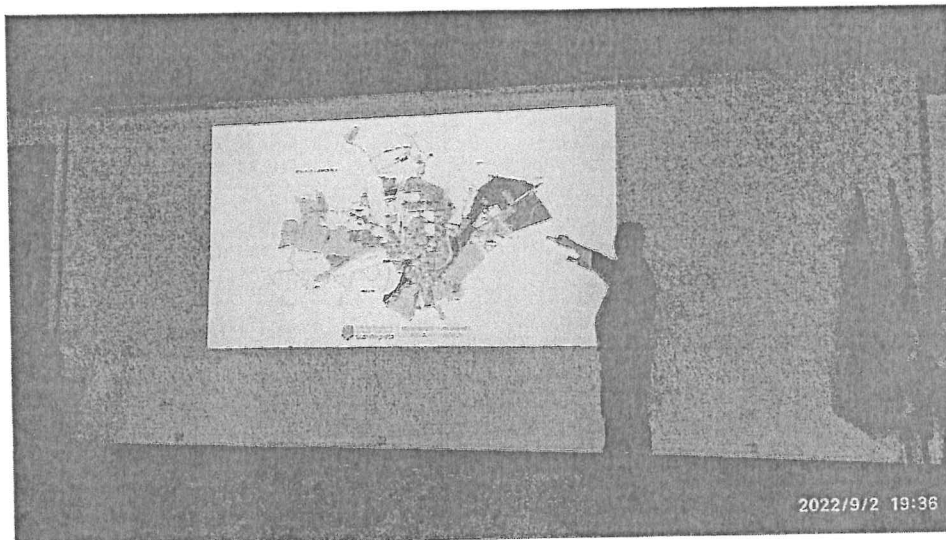
LOCAL: Auditório Secretaria Municipal de Educação
DATA: 02/09/2022
HORÁRIO: 19:00hs
ASSUNTO: Altera e amplia Lei nº 1.925/1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo
PRESENTES: Lista de Presença Anexa





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação



LEI Nº 1925, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986**ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vide Lei nº 3011/1996

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Diretrizes E Objetivos**

Art. 1º O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, ampliação e a utilização das edificações, sujeitam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Código de Obras do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento urbano, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- II – Adequar a distribuição especial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das atividades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município.
- III – Integrar, harmoniosamente, as áreas urbana e rural do Município;
- IV – Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis da existência;
- V – Proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
- VI – Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos.

Art. 3º Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas diretrizes relativas:

- I – À previsão, ordenação e expansão dos núcleos urbanos;
- II – À prevenção das distorções do crescimento urbanos;
- III – À contenção da tendência à excessiva concentração urbana;
- IV – Ao controle do uso do solo, de modo a coibir:
 - a – a utilização irregular, ou inadequada, dos imóveis;
 - b – o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhável em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
 - c – a agressão ao meio ambiente.

**Seção II
Definições**

Art. 4º Para os fins desta lei, definem-se como:

- I – Alinhamento – linha divisória entre o logradouro público e as propriedades lindeiras;
 - II – Alvará de Construção – documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;
 - III – Área Construída – soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;
- XVI – Nave – ala central de uma igreja ou templo religioso, ambos destinados a toda e qualquer prática de culto religioso, onde se reúnem os fiéis de modo a assistirem ou participarem do culto ou ato religioso. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5089/2020).*

a) No caso de imóvel isolado: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

Somatória da área física real construída coberta, obtida em planta, com pé-direito livre mínimo que atenda ao disposto no Código de Edificações, através da medição em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). Permite-se beiral de até no máximo 0,80 cm, não sendo computado como área construída. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

b) No caso de unidades autônomas de prédios em condomínio: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

Área resultante da somatória da área privativa da unidade, acrescida da área de uso comum que lhe couber, conforme estabelecido na NBR12721, e outras áreas, cobertas ou descobertas de uso privativo daquela unidade, situada em outros pavimentos. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

§ 1º - Definições: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

Área privativa – Conhecida também como “fração ideal”. Ela é a soma da área útil e áreas que pertencem ao proprietário, como garagens. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

Áreas comuns – São aquelas que podem ser utilizadas em conjunto por todos os proprietários das unidades autônomas. Por exemplo: corredores, salão de festa, escadas, elevadores, saguão, entre outros. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*

Área total – É toda a área privativa mais as áreas de uso comum. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014).*



Zoneamento

"Art. 5º O território do Município fica dividido em "Zona Urbana" e "Zona Rural", cujos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

I - ZONA URBANA 1 – Sede urbana: (Redação dada pela Lei nº 4378/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4307/2011)

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

(Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

(Redação dada pela Lei nº 2456/1992).

Partindo-se do ponto situado entre o a divisa de município com Aparecida e o originado pelo cruzamento entre esta divisa e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo do mesmo ribeirão, até cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros 530,00m e segue pela mesma até encontrar o prolongamento da extremidade sul do Lot. Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distância de 200,00m, segue-se nesta distância paralelo a Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distância de 200,00 e segue nesta distância sentido bairro - cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à esquerda sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer); desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer, onde encontra a Barragem de Captação de Água da Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (S.A.E.G); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a direita o eixo da Rua Projetada denominada Rua Geralda Riciulli Zago, prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras de Sant'ana até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste para sudeste até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado na margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo - Rio, deste ponto seguindo pela mesma divisa a distância aproximada de distância aproximada de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro - São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia na distância de aproximadamente de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça-Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE - 127,00 m, 26°30' SE - 73,00 m, 60°00' SE - 19,00 m, 37°30' SE - 27,00 m, 20°00' SE - 218,00 m, 12°30' SE - 128,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46°30' NW - 41,00 m, 73°00' NW - 115,00 m, 63°00' SW - 97,00 m, 72°00' SW - 81,00 m, 74°00' SW - 39,00 m, 80°15' SW - 76,50 m, 89°30' NW - 79,00 m, 63°00' NW - 168,00 m, 67°15' NW - 36,00 m, 25°00' NW - 162,50 m, 36°30' NW - 138,00 m, 56°00' NW - 81,50 m, 53°00' NW - 27,00 m, 70°30' NW - 58,00m, 77°30' NW - 12,00m, SW - 51,00 m, 63°00' NW - 34,00 m, 56°00' NW - 81,50 m, 53°00' NW - 27,00 m, 70°30' NW - 58,00m, 77°30' NW - 12,00m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio - SP - 171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto deflete-se à esquerda no sentido montante pelo Ribeirão dos Mottas até encontrar o cruzamento com a divisa de município com Aparecida, deste ponto deflete-se a direita e segue-se por esta divisa até o cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro. (Redação dada pela Lei nº 4378/2012).



seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra o fundo do lote 17, da Quadra A, do loteamento Engenheiro Neiva; desse ponto deflete-se à esquerda e contorna a lateral do mesmo lote até a Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em linha reta pela avenida até o seu cruzamento com a Rua Idrogonal, ponto inicial do presente perímetro." (Incluído pela Lei nº 3475/2000).

XX - RECREATIVA (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 1 - Itaguará Country Club: XX - 1 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende a área compreendida pelos limites do Itaguará Country Club". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 2 - Literário: XX - 2 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); início da presente descrição. Deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 98° e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antônio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 6,60 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto deflete à direita em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92° e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue 15,70 m, em curva para a esquerda da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sérgio Antunes Marques e Antônio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área inscrita de 7.986,73 m². A presente gleba é composta pelos lotes nºs 10, 11, 12, 12, 35, 36, 37 e 38 da quadra 3, e pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraiba". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 3 - Recinto de Exposições Manoel Soares: Z XX - 3 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Recinto de Exposições Manoel Soares". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 4 - Hotel Club dos 500: Z XX - 4 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Hotel Club dos 500". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - AREA MILITAR (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - 1 - Escola de Especialistas da Aeronáutica: Z XXI - 1 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco"; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês", finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola da várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - 2 - Aeroporto "Edu Chaves": Z XXI - 2 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Art. 7º A zona rural subdivide-se em zonas características conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48, como seguem:

ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS:

Delimitada pela Lei Municipal nº 1.704, de 17 de Dezembro de 1982.

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Áreas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'água, conforme disposto no Artigo 11, § 2º, do Código de Água, assim como as áreas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AO USO URBANO:

Área de terreno com declividade igual ou superior a 30%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA:



§ 11 Frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 12 Espaços de utilização comum, cobertos, destinados à instalação de clube social, salão de jogos ou outros equipamentos sociais, a critério do projeto, correspondendo, no mínimo, a 2,00 m² (dois metros quadrados) por habitação. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 13 Espaços de utilização comum, não cobertos, destinados à recreação ativa e contemplativa, correspondendo a um mínimo de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados) por habitação, sendo que 30% (trinta por cento) desses espaços deverão ser destinados à "Play-Ground", quadras esportivas, piscinas ou outras formas de recreação ativa, a critério do projeto, e, os restantes 70% (setenta por cento) para recreação passiva, compreendendo áreas arborizadas e ajardinadas. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 14 As áreas destinadas aos espaços de uso comum deverão ser incluídas nas frações ideais, previstas no inciso II, deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 15 As edificações do conjunto deverão respeitar o recuo mínimo obrigatório em relação às vias oficiais de circulação na zona onde se localiza e demais disposições legais vigentes, de acordo com estabelecido no Quadro 1, previsto no art. 10. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 16 Cada unidade residencial deverá dispor de área mínima para automóveis de 12,00 m², de acordo com estabelecido no Quadro II, previsto no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 17 Será permitido a construção de grupos de casas geminadas térreas ou assobradadas de até 02 pavimentos, que compreendem apenas duas habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação de forma espelhada com parede divisória única entre as mesmas, todas as unidades com acesso independente e frente para acesso para via oficial de circulação de veículos. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

II - O conjunto de edificações residenciais com abertura de via particular de veículos, deverão atender às seguintes disposições e características: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 1º Deverá respeitar recuo frontal de 4,00 (quatro) metros e mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 2º Acesso as unidades habitacionais, deverá ser feito através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres internas ao conjunto, sendo que: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- A via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) com declividade máxima de 12% (doze por cento), sendo que se a declividade for superior, deverá ser adotada a solução por escadaria e a acessibilidade aos deficientes físicos deverá ser assegurada pela NB 9050; (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- A via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto deverá ter largura de 9,00 m (nove metros), dos quais 6,00 m de leito carroçável e 1,50 de calçada de cada lado, destinado a circulação de pedestres e declividade máxima de 12% (doze por cento); (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- As vias de circulação, sem retorno ou saída, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros) ou um retângulo com seu lado maior perpendicular ao eixo longitudinal da via. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

III - O conjunto de edificações residenciais, agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial de circulação deve atender às seguintes disposições e características: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 1º Máximo de 80,00 m (oitenta metros) de extensão, medidos ao longo da fachada. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 2º Deverá respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

VI - Comércio e Serviços Incômodos - CS4 - Compreendem:

- depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m³ e superior a 100,00 m³;
- depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes, couros crus, chifres e ossos. (Redação dada pela Lei nº 2350/1991)
- estabelecimentos de comércio atacadista, ocupando lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m²;
- estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc). (Vide Lei nº 2350/1991)

(Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

e) Estabelecimentos de reciclagem e ou depósito de materiais recicláveis tais como: papel, plástico, vidro, alumínio, ferro. (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

VII - Serviços ligados a diversões noturnas - CS3 - Compreendem:

- estabelecimentos destinados a diversões, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruídos perceptíveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e bailes em locais de diversões eletrônicas;
- tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvará de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta prévia, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.

VIII - Comércio e serviços geradores de tráfego - CS2 - Compreendem:

- lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com área construída superior a 1.200,00 m²;
- estabelecimentos de comércio atacadista ocupando lotes de área superior ou igual a 1.000,00 m² e inferior a 5.000,00 m²;
- estabelecimentos de comércio de veículos motorizados ou máquinas de grande porte com área construída superior a 2.000,00 m²;



"Partindo do centro da rotatória da Praça da Bandeira, segue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; segue-se por esse limite, no sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se a linha divisória do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até encontrar-se seu ponto de cruzamento com o limite lateral da linha da divisa; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo-Rio, até o ponto em que a mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se a rotatória da Praça da Bandeira, ponto inicial do presente Perímetro."

II - 3 - Potim - Centro Antigo Z II - 3

"Partindo do ponto de intersecção entre o eixo da ponte sobre o Rio Paraíba e a margem esquerda do mesmo Rio, segue-se por esse último, sentido de montante, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar o alinhamento lateral par da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, até o ponto em que o mesmo ultrapasse vala existente; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa vala acima, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta cerca até encontrar a Rua Pedro Alves da Silva; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua, até a Rua Antonio de Oliveira Portes, pela qual segue-se até se encontrar a Rua Itaguá; nessa rua, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua Massaguaçu, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra a Rua Professor Firmino Dias Xavier; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua, até o ponto em que se inicia a divisa sul da propriedade do "Lar Monsenhor Filippo", situado no lado par da mesma rua; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em direção ao Rio Paraíba, até o ponto em que a mesma encontra com a margem esquerda do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até encontrar-se o ponto de intersecção da mesma com eixo da ponte de acesso ao bairro do Potim, ponto inicial do presente Perímetro."

III - Residencial Média Densidade

III - 1 - Vila Comendador/ Parque São Francisco

Vila Comendador/ Jardim Aeroporto Z III - 1

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa última, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa até seu cruzamento com a Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento lateral encontre a margem do Rio Paraíba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido de montante, até a foz do córrego situado a quatrocentos metros (400,00) acima da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se córrego, sentido de montante, até o ponto em que encontra a divisa oeste do Loteamento "Parque das Árvores"; daí, segue-se por essa divisa, até a Estrada GTG-452, estrada Guaratinguetá-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido cidade-bairro, até cem metros (100,00m) após o cruzamento da mesma com a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francisco"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral, inicialmente da Rua Francisco Meirelles e em seguida da Rua Benedito Monteiro dos Santos; daí, finalmente, segue-se em prolongamento até a cerca divisa da propriedade da E.E.AER, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTG-452 até encontrá-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com o acesso antigo à E.E.AER; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele acesso, até que se encontra, sem seu alinhamento lateral, a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirão, no sentido de montante, até a Barragem de Captação de Água para Abastecimento, da propriedade do SAAEG; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso àquela barragem até o seu início, na Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade-bairro, até encontrar o ponto localizado no alinhamento lateral direito e determinado pela intersecção daquele alinhamento com a cerca divisória da Estação de Tratamento de Água do SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca e seu prolongamento até encontrar o córrego Canuda; a partir daí, e defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego abaixo, até o ponto em que esta atravessa a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua, até o cruzamento desta com a Avenida João Pessoa; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta última, até seu cruzamento com a Rua Waldemar Ferreira, ponto inicial deste Perímetro."

III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas ZIII - 2 (Redação dada pela Lei 2635/1993)

Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbetta com a Rua Caramurus, torna-se por esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edú Chaves"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos, em sua extrmidade norte; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esta divisa, até o ponto em que encontra o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete à esquerda e segue-se por este último até encontrar o cruzamento desta com a Rua I, do Loteamento Chácaras São Dimas; deste ponto deflete à direita e segue-se por esta Rua até seu cruzamento com a estrada GTG - 010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramurus, ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei 2635/1993)

III - 3 - Nova Guará/ Beira Rio/ Parque do Sol: Z III-3 (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se pela segunda até encontrar a Av. Alberto Barbetta, desse ponto deflete-se à direita e segue pela mesma até encontrar os limites do Lot. Village Mantiqueira, segue-se por esta divisa até retornar à Av. Alberto Barbetta, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma avenida até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, segue-se por essa divisa até encontrar o prolongamento da Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a Rua Expedicionário José de Maria e Silva, deste ponto deflete-se à direita e segue pela margem esquerda do Rio Paraíba do Sul sentido montante, até encontrar a Av. Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus limites, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

III - 4 - Expansão Urbana - CODESG Z III - 4 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do centro da rotatória situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se os limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção à área pertencente



ao Reservatório Municipal, confrontando-se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a área pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então a Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piaguí; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisória do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo até que se encontra novamente a estrada onde, defletindo-se à direita, retorna-se ao rumo do Bairro da Colônia do Piaguí, percorrendo-se essa via até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, o ponto situado em sua intersecção com a reta determinada pelo alinhamento da divisa na extremidade norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento até o início do Loteamento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa oeste do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se até a rotatória determinada como ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

III - 5 - Jardim Modêlo Z III - 5 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua até a divisa do Loteamento "Jardim Modêlo", situado em seu lado par, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, contornando a mesma e confrontando-se com propriedade da Firma "EXPLO S/A", até encontrar-se a cerca da divisa da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, defletindo-se à direita, segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

Partindo do ponto do cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLO Indústrias Químicas e Explosivos S/A, com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE - 127,00m; 26°30' SE - 73,00m; 60°00' SE - 19,00m; 37°30' SE - 27,00m; 20°00' SE - 218,00m; 12°30' SE - 128,00m; 59°00' SW - 187,00m; 62°00' SW - 186,00m; 46°30' NW - 41,00m; 73°00' NW - 115,00m; 63°00' SW - 97,00m; 72°00' SW - 81,00m; 74°00' SW - 39,00m; 80°15' SW - 76,50m; 89°30' NW - 79,00m - 63°00' NW - 168,00m; 67°15' NW - 36,00m; 25°00' NW - 162,50m; 36°30' NW - 133,00m; 74°00' SW - 84,00m - 81°15' SW - 83,00m; 61°10' SW - 201,00m; 66°30' SW - 51,00m; 63°00' NW - 34,00m; 56°00' NW - 81,50m; 53°00' NW 27,00m; 70°30' NW - 58,00m; 77°30' NW - 12,00m; 77°00' NW - 30,00m; 85°00' NW - 99,00m; 47°30' NW - 18,50 m; 47°30' NW, 100,00m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo por uma distância de 910,50m deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 392,00 m paralela e distante 30,00 m da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 15,00 m até encontrar a cerca de faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

(Redação dada pela Lei 2456/1992)

Z III - 6 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

(Redação dada pela Lei 2498/1992)

(Redação dada pela Lei 2456/1992)

(Redação dada pela Lei 2119/1989)

Partindo do ponto determinado pela intersecção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo - Rio, do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo Ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do longitudinal da ponte "Monte Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de duzentos e cinquenta metros (250,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90°00' e segue em frente até encontrar a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, ao sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto defletindo-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se, a curva de nível de cota 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá - Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo -Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

(Redação dada pela Lei 2498/1992)

(Redação dada pela Lei 2456/1992)

(Redação dada pela Lei 2119/1989)

III - 7 - Tamandaré Z III - 7 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra-se a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; daí, segue-se até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

III - 8 - Ilha dos Ingás Z III - 8

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

III - 9 - São Bendo Z III - 9

"Partindo do ponto de cruzamento da linha de RFFSA o córrego de Paturi, segue-se por esse córrego acima até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, até o ponto de cruzamento da mesma com a travessia sob a Rodovia Presidente Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela avenida no sentido de Lorena até a Praça Azevedo Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, até encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha até o ponto de cruzamento sobre o córrego Paturi, ponto inicial do presente Perímetro."



III - 10 - Vila Brasil/ Vila Paulista Z III - 10 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo da foz do córrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista", deste ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista", desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 11 - Agenor Guarani Z III - 11

"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodovia Presidente Dutra, pertencente ao trevo de acesso secundário a Guaratinguetá, próximo à divisa de Guaratinguetá com Aparecida, com a cerca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquele eixo até a distância de cem metros (100,00m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratinguetá com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; daí, deflete-se a direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do pre-

III - 12 - Vila Rosa Z III - 12 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere" Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar o Lar Clube dos 500; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 13 - VILA REGINA - Z III - 13 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá - Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena - Guaratinguetá, até o limite do Loteamento Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RFFSA; daí, deflete-se à direita, segue-se por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do presente Perímetro. (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

(Redação dada pela Lei nº. 2709/1994)
(Redação dada pela Lei 2456/1992)

III - 14 - Vista Alegre Z III - 14 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da cerca da "Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 15 - Vila Bela Z III - 15 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado ímpar e defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", paralelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 16 - Vila Frei Galvão, Jardim Primavera, Morada dos Marques Z III - 16

"Partindo da margem esquerda do Rio Paraíba, no ponto situado na divisa do "Colégio Monsenhor Filippo" com o núcleo urbano do bairro do Potim, segue-se por aquela divisa até a Rua Padre Firmino Dias Xavier; desse ponto, segue-se pela Rua Massaguaçu, até seu cruzamento com a Rua Itaguá; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa Rua até a Rua Antonio de Oliveira Portes; a partir daí defletindo-se a direita, segue-se por rua até a Rua Pedro Alves da Silva, onde defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até seu término, seguindo-se, daí em diante, por prolongamento em reta de seu eixo, até o ponto situado na cerca divisória da propriedade do Seminário "São Geraldo"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma cerca até a Estrada GTG-370; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Estrada, tendo à margem o Loteamento "Vista Alegre", até a extremidade oeste desse Loteamento; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo alinhamento da divisa oeste do mesmo, a Estrada GTG-040; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa estrada até a ponte sobre o Ribeirão do Potim; daí, segue pela margem direita do mesmo, no sentido de jusante, até sua foz; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, sentido montante, até o ponto inicial do Perímetro."

III - 17 - Expansão Urbana Oeste Z III - 17 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-453, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda a sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapasse um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua



extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximada de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área da propriedade E.E.AER, até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada de Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

III - 18 - Parque Santa Luzia Z III - 18 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

III - 19 - Santa Rita Z III-19

"Partindo do ponto situado na margem direita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por aquela margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao viaduto com o mesmo nome; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio - São Paulo, da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento lateral no sentido citado até encontrar a projeção da testada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraíba, ponto inicial do presente Perímetro."

III - 20 - Sotep Z III-20 (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até encontrar o prolongamento da margem sudeste da Alameda C do Loteamento Jardim Pérola, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este prolongamento até cerca da divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; defletindo-se à esquerda, seguimos por esta divisa até encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, donde, defletindo à esquerda e seguindo por esta Avenida, encontramos a rotatória situada no cruzamento com a Rua Durval Rocha, início da presente descrição." (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

III - 21 - Próximo ao Bairro de São Dimas (Redação dada pela Lei nº 2357/1991)
(Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

"Partindo do entroncamento entre a Estrada Municipal GTG-010 e a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Piaguí, segue-se por esta última, por sobre seu eixo longitudinal, em sentido Centro-Bairro, até encontrar o prolongamento do eixo longitudinal da estrada conhecida como Do Meio, situada à margem esquerda da citada variante; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada até encontrar-se o prolongamento do alinhamento norte do Loteamento Chácaras Santana; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por este prolongamento até encontrar-se a Estrada Municipal GTG-010; à partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela referida Estrada GTG-010, sentido Bairro-Centro, até o entroncamento com a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Piaguí, ponto inicial da presente descrição." (Redação dada pela Lei nº 2357/1991)
(Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

III - 22 - Loteamento São Dimas Z - III - 22 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas". (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

Z III - 23 - Cooperi (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

"Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se em linha reta pela divisa norte da propriedade do SAAEG e divisa norte com o Ministério da Aeronáutica até encontrar a projeção da divisa leste do Lot. São Dimas; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa leste do Lot. São Dimas até o vértice do extremo Norte do referido loteamento; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice sul do Lot. São Manoel; deste ponto segue em linha reta pela divisa sul do Lot. São Manoel até encontrar a Estrada Municipal GTG - 168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete-se à esquerda e segue pela mesma, sentido bairro-cidade, até encontrar o ponto início desta descrição." (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

Z III - 24 - Portal da Serra (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

"Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro segue-se em linha reta pela divisa norte do Lot. São Manoel à distância de aproximadamente 450,00m, até encontrar a rua 07 do referido loteamento; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta pela referida rua (divisa leste do Lot. São Manoel), uma distância de aproximadamente 187,00m; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta à distância de aproximadamente 504,00m até encontrar o eixo da Estrada Municipal GTG - 168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da mesma, sentido bairro-cidade até encontrar a divisa do Lot. São Manoel, início desta descrição." (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

III - 25 - Chácaras Paturi: III - 25 (Incluído pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por esse alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácaras Paturi"; daí defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do Bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009)

III - 26 - SANTA VERONICA: Z III - 26 (Redação dada pela Lei nº 4259/2010)



(Redação dada pela Lei 2456/1992).

VII - 3 - BASF ZVII - 3 (Revogado pela Lei nº 3475/2000).
(Redação dada pela Lei 2536/1992).

"Partindo-se do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos Imóveis com frente para a Avenida, seguindo por esta divisa até o córrego que separa o loteamento de Engenheiro Neiva do Loteamento Vila Paulista; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00 m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à estrada conservando-se os mesmos 50,00 m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante 100,00 m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de 530,00 m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se então, por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí, deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba distante 100,00 m (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de 530,00 m (quinhentos e trinta metros), daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pelo qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14°44' NW - 30,00 m; 34°40' NE - 48,60 m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a coroa da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos Imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção à Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 3475/2000).

(Redação dada pela Lei 2536/1992).

VII - 4 - Leite Paulista - Z VII-4 (Redação dada pela Lei nº 3217/1998).

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro".(Redação dada pela Lei nº 3217/1998).

(Redação dada pela Lei nº 2.856/1995).

(Redação dada pela Lei nº. 2709/1994).

(Redação dada pela Lei 2456/1992).

VII-5 - Spinola Dias: Z-VII-5 (Incluído pela Lei nº 4475/2014).

- Compreende os limites do loteamento Spinola Dias (Incluído pela Lei nº 4475/2014).

VIII - Industrial II

VIII - Potim Z VIII-1

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe lado sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical" e seguindo-se por essa divisa, no sentido sudeste, até distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima a distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se paralelamente àquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste da propriedade da Indústria "HEUBACH BRASIL LTDA"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que este cerca encontra com o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Pássaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando aquela estrada até o ponto em que se encontra em sua margem a divisa do Loteamento "Vista Alegre; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa do mesmo loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perímetro."

IX - Institucional

IX - 1 - Centro Cívico - FEG: IX - 1 (Redação dada pela Lei nº 4162/2009).
(Redação dada pela Lei nº 3917/2007).

"Tomando como ponto de partida o centro da rotatória situada no entroncamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela divisa do Lot. Perola Bayngton com os limites do Campus Universitário da UNESP, até encontrar a intersecção dos Loteamentos Pérola Bayngton, Portal das Colinas e Campus da FEG, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela divisa do Loteamento Portal das Colinas e Campus da FEG, até encontrar a rotatória da Intersecção da Av. Gustavo Mollica Av. Ariberto Pereira da Cunha, deste ponto direita e segue-se pela Av. Ariberto Pereira da Cunha, lado esquerdo contornando a divisa com Lot. Gilberto Augusto Fillipo, até encontrar o prolongamento do eixo da Av. Carlos Rebelo Júnior, deste ponto deflete-se à direita até encontrar a Av. Pedro de Toledo, deste ponto deflete-se à direita e segue pela referida rua até encontrar a rotatória, início da presente descrição". (Redação dada pela Lei nº 4162/2009).

(Redação dada pela Lei nº 3917/2007).

IX - 2 - Aeroporto "Edu Chaves" Z IX - 2 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; dessa ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavante; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

IX - 3 - Escola de Especialistas da Aeronáutica Z IX - 3 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).



(Redação dada pela Lei nº. 2251/1991)
(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

XIII - Industrial III (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

XIII - 1 - Praia Grande Z XIII-1

"Partindo do centro do Bairro da Colônia do Piaguê e seguindo primeiramente pela Estrada Municipal GTG-438 (Estrada Balão da Colônia) e depois pela Estrada GTG-434, percorrendo uma distância total aproximada 2.680 m, atinge-se o centro da referida área, situado sobre o eixo da Estrada Municipal GTG-435, de formato circular e com raio de 150 m, encerrando um área de 70.868,00 m². (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

XV - Industrial São Dimas Z - XV - 1 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

"Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; deste ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edú Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

"Z - Residencial e Serviços de Pequeno Porte - Z XVII (Incluído pela Lei nº 2995/1996)

Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à direita, passa a contornar os fundos dos imóveis com a frente para a Avenida Carlos Rebello Júnior, lado ímpar, até encontrar a Avenida Pedro de Toledo; nesse ponto, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se em reta, prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta Rua até encontrar a Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rua até o centro da Rotatória situada no cruzamento desta Rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Brás Cubas, pela qual segue-se, sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta rua até, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta até encontrar a Rotatória situada no cruzamento dessa Rua com a Avenida Alves Motta; nesse ponto, defletindo-se à direita segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa Rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa Rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta avenida até encontrar o Ponto 10 (P10), localizado na divisa da propriedade pertencente ao Clube Literário e Recreativo Guaratinguetaense com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto segue-se 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); nesse ponto segue-se em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 60,00 m, até encontrar o Ponto 13 (P13); nesse ponto segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); nesse ponto defletindo-se à direita em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 16,20 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 59,45 m, até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse ponto, defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 98°, segue-se em linha reta numa distância de 31,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 6,60 m, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 30,67 m, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto, segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 92°, segue-se em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); nesse ponto, segue-se 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); nesse ponto, segue-se pela avenida Presidente Vargas até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 2995/1996)

ZXVIII - Residencial e Serviços de grande porte. (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

ZXVIII - 1 - Engenheiro Neiva: (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca da divisa da propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio - São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Neiva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

Z XIX - 1 - BASF (Incluído pela Lei nº 3475/2000)

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo por essa divisa até o córrego que separa o loteamento Engenheiro Neiva do loteamento Vila Paulista; daí deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos 50,00m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul, distante 100,00m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de 530,00m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se, então, por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul distante 100,00 (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente à cota 530,00m (quinhentos e trinta metros); daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14°44' NW - 30,00m, 34°40' NE - 48,60m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil,



"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Fingó de Ouro" e "Bosque dos Ipês" e, finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola de várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandra Fleming, ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

IX - 4 - Rodovia Presidente Dutra Z IX - 4 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

Corresponde às áreas compreendidas pelas faixas de domínio da Rodovia Presidente Dutra, nos trechos em que a mesma atravessa o perímetro urbano. (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

X - Comércio e Serviços de Grande Porte

X - 1 - Campo do Galvão Z X - 1

"Partindo do ponto situado na cabeceira do viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até a divisa do Município de Guaratinguetá com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até se encontrar o leito morto do Rio Paraíba, seguindo-se por este, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de reserva da mesma margem segue-se, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto situado no cruzamento da margem com o eixo do viaduto "Professora Rosinha Filipo"; desse ponto, segue-se por aquele eixo até a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, até o ponto em que a mesma avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perímetro."

X - 3 - Avenida Nossa Senhora de Fátima Z X - 2

"Partindo do cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, respeitada a faixa de reserva, até se encontrar os limites sul do Loteamento "Residencial Primavera"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até o córrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daí, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda da cerca da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, até se encontra a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até a Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, até o ponto em que se encontra a divisa sudoeste da propriedade da "Indústria de Papel Guará Ltda", onde deflete-se à direita e segue por aquela divisa até encontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martim Cabral, ponto inicial do presente Perímetro."

X - 3 - Jardim Modelo Z X - 3

"Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o Córrego que margeia a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra com estrada de acesso à Fazenda Marambaia; daí, deflete-se à direita e pela margem esquerda daquele acesso, sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pelo alinhamento lateral ímpar, até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XI - Especial

XI - 1 - Próximo ao São Manoel Z XI - 1 (Revogado pela Lei nº 3354/1999)

Corresponde à área compreendida ao norte pelo Loteamento "São Manoel", ao sul pela divisa da Estação de Tratamento de propriedade do SAAEG, a leste com a curva de nível da cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m) e a oeste pela Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões. (Revogado pela Lei nº 3354/1999)

XI - 2 - Próximo ao Bairro de São Dimas Z XII - 2 (excluído pela Lei nº. 2208/1990)

Corresponde à área compreendida ao norte pela Estrada Municipal GTG-010, no trecho entre a Fazenda Santana e a variante de acesso à Sede do Bairro da Colônia do Piaguá, ao sul pelos limites do Loteamento "São Dimas", a leste pela Estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia e a oeste pela curva de nível da cota de quinhentos e cinquenta metros (550,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola. (excluído pela Lei nº. 2208/1990)

XI - 3 - Santa Edwírges Z XI - 3 (Revogado pela Lei nº 3217/1998)

Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento "Santa Edwírges". (Revogado pela Lei nº 3217/1998)

Z XI - 4 (Incluído pela Lei 2498/1992)

Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Bairro dos Pilões da Estrada Municipal Guaratinguetá - Pilões, com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá; da Estrada Municipal GTG-436, segue-se pela primeira estrada até encontrar o limite da zona de preservação agrícola com a zona de preservação de mananciais; deste ponto segue-se por este limite até encontrar a cerca de divisa da propriedade do Senhor Evandro Celso de Paiva (sucessor de Evandro Paiva Vieira) e Ivete Del Mônico de Paula Santos e outros (sucessor de Carlos Paula Santos); desse ponto deflete à direita e segue pela cerca de divisa por uma distância aproximada de 60,00m; desse ponto deflete à direita, rumo 14°21' SE até encontrar a margem esquerda da Estrada Municipal GTG-436, sentido Estrada Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá; desse ponto deflete à direita e segue-se por esta margem até encontrar o ponto de encontro do alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Bairro dos Pilões, da Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá, da Estrada Municipal GTG-436, ponto inicial do presente perímetro. (Incluído pela Lei 2498/1992)

XII - CORREDORES (Redação dada pela Lei nº 3743/2004)

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

XII - 1 - Corredores Comerciais: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004)

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)



~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~

~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Corredor Tipo A: ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~

Rua Visconde de Guaratinguetá ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Rua Coronel Pires Barbosa ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Rua Raul Pompéia ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Avenida Martim Cabral ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~

Estrada Municipal GTG-350 (dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha) ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Incluído pela Lei nº. 2251/1991)~~

Rua Alberto Barbata (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II) ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~

~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Incluído pela Lei nº. 2251/1991)~~

Rua Comandante Salgado ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Incluído pela Lei nº. 2251/1991)~~

Rua Alexandre Fleming ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Incluído pela Lei nº. 2424/1992)~~

Praça Brito Broca ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Incluído pela Lei nº. 2424/1992)~~

Avenida Dona Rosinha Filippo ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2793/1994)~~
~~(Redação dada pela Lei 2536/1992)~~

Rua dos Juritis ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Incluído pela Lei nº 3325/1999)~~

Rua São Vicente de Paula (lado par) ~~(Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3741/2004)~~
~~(Redação dada pela Lei nº 3435/2000)~~
~~(Incluído pela Lei nº 3428/2000)~~



Rua João de Castro Coelho (Incluído pela Lei nº 3743/2004).

Rua Alberto Barbeta (entre a Avenida João Pessoa e Avenida Olynto Antunes de Oliveira) (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Av. Prof. Breno Vianna (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

- Rua da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

- Av: Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

- Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

- Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano das Pedrinhas). (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

- Rua Benedito Marcondes (Incluído pela Lei nº 4196/2009).

- Av. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Loteamento Village Mantiqueira); (Incluído pela Lei nº 42592010).

- Rua Coronel João Vieira; (Incluído pela Lei nº 42592010).

- Rua Siqueira Campos; (Incluído pela Lei nº 42592010).

Corredor Tipo B: (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990).

Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Rua José Pereira Cruz (antiga Av. Dois - Jardim do Vale I) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Rua Professor José Pereira Éboli (entre a Avenida Luiz Cappio e a Rua João Sansevero Pereira) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Incluído pela Lei nº 3468/2000).

Avenida Contorno Norte (Jardim Esperança) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Incluído pela Lei nº 3468/2000).

Avenida Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a ZIII-10 e a ZVII-3) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Incluído pela Lei nº. 2424/1992).

Avenida Frei Antonio de Sant'Anna Galvão (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida João Pessoa (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990).

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990).

Avenida Ministro Saigado Filho (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Incluído pela Lei nº. 2424/1992).

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).



(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Avenida Padroeira do Brasil (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin (antiga Avenida Contorno Leste) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Avenida Rui Barbosa (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Avenida Santos Dumont (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Avenida Áurea Maria de Jesus da Silva (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Rua Professora Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Avenida Epaminondas Rodrigues Soares (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Avenida Professor Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Avenida George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Rua Expedicionário José de Moura e Silva (Revogado pela Lei nº 4395/2012).
 (Redação dada pela Lei nº 4388/2012).
 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Corredor Tipo C: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade-Potim (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Estrada Guaratinguetá 452 - Potim (dentro das Zonas Urbana e Expansão Urbana) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

Corredor Tipo D: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).
 (Redação dada pela Lei nº 2793/1994).
 (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Rodovia Washington Luiz (entre o Córrego Paturi e a divisa com Lorena) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o Córrego Paturi) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
 (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).



(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Marginais da Rodovia Presidente Dutra (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Avenida BASF (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Rua sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. BASF até a Av. Integração) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

Estrada Vicinal GTG 040 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Corredor Tipo E: (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Rua Cândido Dinamarco; (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021)

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jardim do Vale); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Carlos Rebello Júnior; (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021)

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Ministro Urbano Marcondes; (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021)

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Monte Castello; (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021)

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Monte Castello (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)

Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

Avenida Presidente Vargas (lado ímpar); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

(Incluído pela Lei nº 4162/2009).

(Incluído pela Lei nº 3759/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3668/2003).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 2856/1995).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

Corredor Tipo F: (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

...

Rua André Alckmin (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Benedito Rodrigues Alves (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Rua Jacques Felix (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Rua Lycurgo Meirelles Reis (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Rua Monsenhor Anibal de Melo (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

Corredor Tipo G: (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4032/2008).

Rua Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha - lado par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio Silva); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4032/2008).

Rua Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 06 - Lot. Prof. Gilberto - Filippo); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4032/2008).

- Rua Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 6 - Loteamento Prefeito Gilberto Filippo); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Rua Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 - Lot. Prof. Gilberto Filippo); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Rua Ruy Berardinelli Cardoso (antiga Rua 09 - Lot. Prof. Gilberto Filippo); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Avenida Alberto Barbeta (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Rua Noel Lourenço de Lima (até o número 49); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Rua Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50); (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Rua Maria Benedita Gobo - Lot. Village Mantiqueira. (Redação dada pela Lei nº 5.189/2021).

(Incluído pela Lei nº 4259/2010).

Parágrafo único. Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4032/2008).

(Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

(Redação dada pela Lei nº 3435/2000).

(Redação dada pela Lei nº 3428/2000).

(Redação dada pela Lei nº 3325/1999).

(Redação dada pela Lei nº 2856/1995).

(Redação dada pela Lei nº 2793/1994).

(Redação dada pela Lei nº 2424/1992).



(Redação dada pela Lei nº. 2251/1991)
(Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

XIII - Industrial III (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

XIII - 1 - Prala Grande Z XIII-1

"Partindo do centro do Bairro da Colônia do Piaguí e seguindo primeiramente pela Estrada Municipal GTG-438 (Estrada Balão da Colônia) e depois pela Estrada GTG-434, percorrendo uma distância total aproximada 2.680 m, atinge-se o centro da referida área, situado sobre o eixo da Estrada Municipal GTG-435, de formato circular e com raio de 150 m, encerrando um área de 70.868,00 m². (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)

XV - Industrial São Dimas Z - XV - 1 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

"Partindo da Intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; deste ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edú Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)
(Incluído pela Lei 2635/1993)

"Z - Residencial e Serviços de Pequeno Porte - Z XVII (Incluído pela Lei nº 2995/1996)

Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à direita, passa a contornar os fundos dos imóveis com a frente para a Avenida Carlos Rebello Júnior, lado ímpar, até encontrar a Avenida Pedro de Toledo; nesse ponto, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se em reta, prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta Rua até encontrar a Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rua até o centro da Rotatória situada no cruzamento desta Rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Brás Cubas, pela qual segue-se, sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rua até, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta até encontrar a Rotatória situada no cruzamento dessa Rua com a Avenida Alves Motta; nesse ponto, defletindo-se à direita segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa Rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa Rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta avenida até encontrar o Ponto 10 (P10), localizado na divisa da propriedade pertencente ao Clube Literário e Recreativo Guaratinguetense com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto segue-se 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); nesse ponto segue-se em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 60,00 m, até encontrar o Ponto 13 (P13); nesse ponto segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); nesse ponto defletindo-se à direita em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 16,20 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 59,45 m, até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse ponto, defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 98°, segue-se em linha reta numa distância de 31,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 6,60 m, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 30,67 m, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto, segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 92°, segue-se em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); nesse ponto, segue-se 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); nesse ponto, segue-se pela avenida Presidente Vargas até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 2995/1996)

ZXVIII - Residencial e Serviços de grande porte. (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

ZXVIII - 1 - Engenheiro Nelva: (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca da divisa da propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio - São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Nelva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 3265/1998)

Z XIX - 1 - BASF (Incluído pela Lei nº 3475/2000)

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo por essa divisa até o córrego que separa o loteamento Engenheiro Nelva do loteamento Vila Paulista; daí deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos 50,00m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul, distante 100,00m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de 530,00m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se, então, por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul distante 100,00 (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Nelva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente à cota 530,00m (quinhentos e trinta metros); daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14°44' NW - 30,00m, 34°40' NE - 48,60m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil,

